



**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Nº DP017/2024
VINCULADO AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO
Nº DP017/2024**

OBJETO: Contratação de profissional para prestação de serviços Técnicos de Cadista, na execução de Desenhos de Plantas de Localização, Sinalização e Pavimentação da Rua Itagimirim e Trecho da Rua Vista Alegre, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itapebi/BA.

CONTRATADO: LUIS ALBERTO SANTOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 72, c/c Art.75, Inc. II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 18/07/2024 até 31/07/2024.

JULHO – 2024



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DP017/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP017/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEBI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CADISTA (DESENHO EM AUTOCAD), PARA EXECUÇÃO DE DESENHOS DE PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA ITAGIMIRIM E TRECHO DA RUA VISTA ALEGRE, NA SEDE DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL ITAPEBI/BA.

CONTRATADA: LUIS ALBERTO SANTOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 72, c/c art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.050,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS).

VIGÊNCIA: VIGORANDO DE 18/07/2024 ATÉ 31/07/2024.

EXERCÍCIO: 2024



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal



FASE INTERNA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

ÓRGÃO:	Prefeitura Municipal de Itapebi
SETOR REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
JUSTIFICATIVA:	Justifica-se tal contratação, pela necessidade dos serviços técnicos de Cadista (Desenho em AUTOCAD), para execução de desenhos de plantas de localização, sinalização, para atender às necessidade da Prefeitura Municipal Itapebi/BA.
GRAU DE PRIORIDADE:	Média

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Contratação de profissional capacitado na prestação de serviços técnicos de Cadista (Desenho em AUTOCAD), para execução de desenhos de plantas de localização, sinalização e pavimentação da Rua Itagimirim e Trecho da Rua Vista Alegre, na sede do município, para atender às necessidade da Prefeitura Municipal Itapebi/BA.	01	Serviço

PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:
18 de julho de 2024.

REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

- ☐ Consumo
☐ Permanente
☒ Parcela única
☐ Semanal
☐ Quinzenal
☐ mensal
☐ Não continuado
☐ Continuado
☐ parcela única: ()semanal,() quinzenal,() mensal;
☐ outros: _____

REGIME DE EXECUÇÃO:

- ☒ Empreitada por preço global
☐ Empreitada por preço unitário
☐ Empreitada integral
☐ Fornecimento e prestação de serviços associados
☐ Contratação por tarefa;
☐ Contratação integrada;
☐ Contratação semi-integrada.

EXIGÊNCIA DE AMOSTRA OU PROTÓTIPOS

- ☒ NÃO
☐ Sim, Critério objetivo de avaliação.

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

- ☐ NÃO
☒ SIM



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

PESSOA FÍSICA:



I. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da Carteira de identidade;
- b) Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

II. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa física)**;
- b) Certidão de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do CONTRATADO (**pessoa física**);
- c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do CONTRATADO (**pessoa física**);
- d) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas - CNDT**, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (**pessoa física**);

PROPOSTA DE PREÇO:

- e) Ser redigida de forma linear, em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

RESPONSABILIDADE ESPECIFICA DO CONTRATADO

Cabe ao contratado:

- a) Realizar a execução dos serviços acordados com a CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- b) Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- c) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os produtos fornecidos no período correspondente;

RESPONSABILIDADE ESPECIFICA DA CONTRATANTE

- a) Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
- b) Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para a correta execução dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- c) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.



Definição da necessidade de elaboração ou não de ETP:

- (X) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo Técnico Preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de projeto básico;
- () Devido à média complexidade do objeto, serão necessários elaboração de Estudo Técnico Preliminar.
- () Devido à alta complexidade do objeto, serão necessários elaboração de Estudo Técnico Preliminar e gerenciamento de riscos da contratação.
- () Devido a existência de Estudo Técnico Preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação anterior, serão utilizados o ETP e GR do processo de nº ____/____.

CRÉDITOS ORÇAMENTARIOS:

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários e que as despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária número:

Órgão: 03.03.00 – Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento

Unidade: 03.03.03 – Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento

Atividade: 04.122.5.2.004 – Gestão das Ações da Sec. de Adm. e Planejamento

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros - P. Física

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos não Vinculados a Impostos

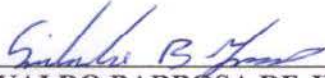
Sendo compatível com o valor que será pago pela execução do objeto contratado.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

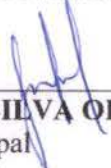
Objetivando a instrução do processo, informamos que foram estimados em valores praticados na Plataforma Oficial do Banco de Preços

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Itapebi/BA, 18 de julho de 2024.


SIVALDO BARBOSA DE JESUS
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Aprovo o presente Documento de Formalização de Demanda. Encaminhe-se para as providências cabíveis:


JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PESQUISA PLATAFORMA • OFICIAL BANCO • DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEBI/BAHIA

CNPJ: 13.634.993/0001-03

Responsável: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETO

Matrícula: 5221

Telefone: (73) 99863-5739

Departamento: Departamento de Compras

Relatório de Cotação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CADISTA - DESENHOS DE URBANISMO

Pesquisa realizada entre 18/07/2024 10:05:57 e 18/07/2024 10:15:39

Relatório gerado no dia 18/07/2024 10:18:28 (IP: 209.14.147.2)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).



Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 5º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CADISTA - DESENHOS DE URBANISMO

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 0	1	R\$ 5.197,50 (un)	-	R\$ 5.197,50	100%	R\$ 5.197,50

Preço PMS	Descrição Produto	UF	Código de Insumo 1	Código de Insumo 2	Unidade Medida	Desonerado	Data	Preço
1	CADISTA	CE	18601		HxMÊS	Sim	06/06/2024	R\$ 5.197,50
Valor Unitário								R\$ 5.197,50

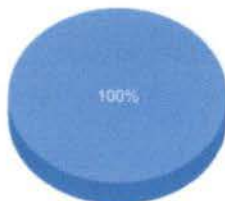
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5.197,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.197,50

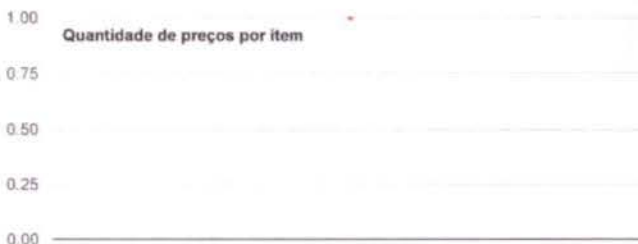
Valor Global: R\$ 5.197,50

Valor do item em relação ao total

1) PRESTAÇÃO DE...



Quantidade de preços por item



Item 1





Detalhamento dos Itens

Item 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CADISTA - DESENHOS DE URBANISMO

Preço Estimado: R\$ 5.197,50 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 5.197,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.197,50

Quantidade	Descrição	Observação
1 Serviço	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CADISTA - DESENHOS DE URBANISMO	

Preço PMS 1:

R\$ 5.197,50

Inc. III Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Código Insumo 1: 18601

Código Insumo 2:

Tabela: SEINFRA - Secretaria da Infraestrutura Governo do Estado do Ceará

Objeto: CADISTA

Mês/Ano: 09/10/2023 00:00:00

UF: CE

Unidade Medida: HxMÊS

Preço Desonerado: Sim





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEBI/BAHIA

CNPJ: 13.634.993/0001-03

Responsável: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETO

Matrícula: 5221

Telefone: (73) 99863-5739

Departamento: Departamento de Compras

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 18/07/2024 10:05:57 e 18/07/2024 10:13:20

Relatório gerado no dia 18/07/2024 10:18:13 (IP: 209.14.147.2)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CADISTA - DESENHOS DE URBANISMO

Item	Nome	Valor Unit. (PMS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CADISTA - DESENHOS	R\$ 5.197,50	R\$ 5.197,50	-	R\$ 5.197,50	1	Serviço	R\$ 5.197,50
							Valor Global: R\$	5.197,50





PESQUISA
PORTAL
• NACIONAL
DE
• CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS
PNCP

Aviso de Con

Última atualização: 16/09/2024

Local: São João do Maranhão/MA

Modalidade da contratação: Disp

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 11/09/2024

Data fim de recebimento de pr

Id contratação PNCP: 66232521

Objeto:

Contratação de empresa especi
destinado ao atendimento das n
Contrato.

Item nº 3

Descrição: DesenhistaTécnico/cadista. Inclusive Encargos Complementares

Quantidade: 75 **Unidade de medida:** H **Valor unitário estimado:** R\$ 36,00

Valor total estimado: R\$ 2.700,00

Tipo: Serviço **Categoria:** Não se aplica **Benefício:** Sem benefício **Situação:** Em andamento

Produto Manufaturado Nacional: Não **Critério de julgamento:** Menor preço

RESULTADO(S)

Este item não possui resultado (fornecedor selecionado)



1 Disputa

de Brasília)

Retornar

tes no Termo de Referência,
estabelecidos neste Termo de

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Itens Arquivos Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado :	Detalhar :
1	Auxiliar de Topografia, Inclusive Encargos Complementares	150	R\$ 17,50	R\$ 2.625,00	Detalhar
2	Topografia com Encargos Complementares	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00	Detalhar
3	DesenhistaTécnico/cadista, Inclusive Encargos Complementares	75	R\$ 36,00	R\$ 2.700,00	Detalhar
4	Engenheiro Agrônomo, Nível pleno, Inclusive Encargos Complementares	50	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00	Detalhar

1 a 4 de 4 itens

Página < >

Voltar



O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgar as informações relativas às licitações e contratos administrativos abrangidos pelo PNCP.

O PNCP é uma plataforma de acesso público, de caráter informativo, que tem como finalidade principal a divulgação das informações relativas às licitações e contratos administrativos.

O PNCP é uma plataforma de acesso público, de caráter informativo, que tem como finalidade principal a divulgação das informações relativas às licitações e contratos administrativos.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021, são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldecompras.com.br/>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Portal Nacional de Contratações Públicas



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de profissional capacitado na prestação de serviços técnicos de Cadista (Desenho em AUTOCAD), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Contratação de profissional capacitado na prestação de serviços técnicos de Cadista (Desenho em AUTOCAD), para execução de desenhos de plantas de localização, sinalização e pavimentação da Rua Itagimirim e Trecho da Rua Vista Alegre, na sede do município, para atender às necessidade da Prefeitura Municipal Itapebi/BA.	SERVIÇO	01	1.050,00	1.050,00
VALOR TOTAL - R\$:					1.050,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, conforme art. 6º, XIII, da lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações reconhecidas e usuais do mercado, podendo, portanto, ser contratado por dispensa de licitação nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021 c/c §1º do mesmo artigo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31/07/2024, contados a partir da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), conforme tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Oficialização de Demanda.

3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

4. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal



4.1. O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão realizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

4.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS determinará no ato da contratação o funcionário lotado naquela secretaria, para ser o futuro fiscal do contrato, sendo o mesmo nomeado através de portaria específica.

5. DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao registro das despesas correrão por conta das dotações abaixo:

Órgão: 03.03.00 – Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento

Unidade: 03.03.03 – Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento

Atividade: 04.122.5.2.004 – Gestão das Ações da Sec. de Adm. e Planejamento

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros - P. Física

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos não Vinculados a Impostos

§ 1º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

6. DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços contratados poderão ser executados nas dependências da Sede da contratante ou no escritório do contratado, desde que atendidos os prazos e condições necessárias.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento devido à empresa será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

– Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução dos serviços acordados com a CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- b) Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- c) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os produtos fornecidos no período correspondente;

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

– Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal



- b) Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para a correta execução dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- c) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura da locação eventualmente existente;

III - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As obrigações recíprocas entre o futuro contratado e o Município de Itapebi/BA correspondem ao estabelecido neste Termo de Referência.

Itapebi/BA, 18 de julho de 2024.


SIVALDO BARBOSA DE JESUS
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Aprovo o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis:


JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal



PROPOSTA COMERCIAL



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ITAPEBI

SOLICITANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPEBI - BAHIA**

FINALIDADE: Cotação de preços para composição de procedimento administrativo com vistas à contratação de profissional capacitado na prestação de serviços técnicos de Cadista (Desenho em AUTOCAD), para execução de desenhos de plantas de localização, sinalização e pavimentação da Rua Itagimirim e Trecho da Rua Vista Alegre, na sede do município, para atender às necessidade da Prefeitura Municipal Itapebi/BA.

FORMULÁRIO PADRÃO - COTAÇÃO DE PREÇO

NOME: LUIS ALBERTO SANTOS

ENDEREÇO: Rua 25 de dezembro, 126, São Caetano, Itabuna - Ba

CPF: 004.915.225-41

RG: 11.168.105-73 SSP/BA

TELEFONE: (73) 98863-1674

E-MAIL: luis.ftc@gmail.com

ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO: O presente Formulário Padrão de Cotação de Preços foi elaborado a partir de orientações do Controle Interno Municipal e visa padronizar os procedimentos administrativos no âmbito do município de Itapebi/BA.

- O formulário de cotação será remetido por meio eletrônico ao interessado e deverá ser preenchido sem alteração do formato ou fonte (Arial 10), preservando a padronização do documento.

- As colunas "Item", "Descrição", "Unidade" e "Quantidade" já **seguem preenchidas** pela gestão pública municipal, cabendo ao proponente apenas o **preenchimento** da "marca", "valor unitário", "valor total" e "valor global".

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor R\$	
				Unitário	Total
1	Contratação de profissional capacitado na prestação de serviços técnicos de Cadista (Desenho em AUTOCAD), para execução de desenhos de plantas de localização, sinalização e pavimentação da Rua Itagimirim e Trecho da Rua Vista Alegre, na sede do município, para atender às necessidade da Prefeitura Municipal Itapebi/BA.	SERVIÇO	01	1.050,00	1.050,00

VALOR GLOBAL – R\$ 1.050,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ATÉ O DIA 15 DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA ENTREGA.

FORMA DE ENTREGA: IMEDIATA APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO.

Os preços ofertados no presente formulário têm validade de 60 (sessenta) dias, e neles estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive o lucro da proponente.

Firmo, o presente em, 12/07/2024.

Luís Alberto Santos

Assinatura do Responsável
RG: 11.168.105-73 SSP/BA

CARIMBO



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal



DOCUMENTOS

DE

HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 11.168.105-73 DATA DE EXPEDIÇÃO 20-11-2014

NOME LUIS ALBERTO SANTOS

FILIAÇÃO GRINALDO VIEIRA DOS SANTOS
WILMA PINTO DOS SANTOS

NATURALIDADE ITABUNA BA DATA DE NASCIMENTO 19-08-1981

DOC ORIGEM C.NAS. CM ITABUNA BA DS
2º OFÍCIO LV 59 FL 243 RT 66971

CPF 004.915.225-41

Luiz Alberto Santos
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
THOMAS GREG & SONS

CONFERE COM ORIGINAL

THOMAS GREG & SONS

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Luiz Alberto Santos

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELO

NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IMAGEM DIREITA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIS ALBERTO SANTOS
CPF: 004.915.225-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:56:17 do dia 01/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2024.

Código de controle da certidão: **F7D1.BEE5.55EC.8989**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20242917281

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	004.915.225-41

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 16901 / 2024

— CONCEDIDO À —

Nome/Razão Social: LUIS ALBERTO SANTOS

CPF/CNPJ: 004.915.225-41

Endereço: Rua VINTE E CINCO DE DEZEMBRO Nº126 - SAO CAETANO - Itabuna-BA CEP: 45607-058

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que NÃO CONSTA DÉBITO pertencentes ao imóvel. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 10/07/2024

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Quarta-feira, 10 de Julho de 2024

Chave de validação: 14ddfe0d

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIS ALBERTO SANTOS

CPF: 004.915.225-41

Certidão nº: 48024677/2024

Expedição: 10/07/2024, às 11:05:08

Validade: 06/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIS ALBERTO SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **004.915.225-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal



SOLICITAÇÃO DE DISPENSA



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal



Itapebi – BA, 18 de julho de 2024.

Ao

Excelentíssimo Senhor **JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA**
Prefeito Municipal

Trata-se, de solicitação para a abertura de processo administrativo para contratação por meio de Dispensa de Licitação do profissional **LUIS ALBERTO SANTOS**, tendo em vista a **contratação de profissional capacitado na prestação de serviços técnicos de Cadista (Desenho em AUTOCAD)**, para execução de desenhos de plantas de localização, sinalização e pavimentação da Rua Itagimirim e Trecho da Rua Vista Alegre, na sede do município, para atender às **necessidade da Prefeitura Municipal Itapebi/BA**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos do termo de referência.

Na condição de Secretário Municipal de Obras e Serviços, através desta, venho à presença de V. Exa., em cumprimento as exigências contidas na Lei nº **14.133/2021**, expor Requisição para abertura de processo administrativo, termo de referência para dispensa de licitação, estimativa de despesa e pesquisa de mercado, quadro resumo para seleção dos potenciais prestadores de serviços e documentos para contratação direta.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa atender as demandas da Prefeitura do Município de Itapebi/BA.

Considerando que o Município de Itapebi não dispõe de tais materiais para atender às necessidades ora requisitadas.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, considerando a necessidade acima revelada, solicita e encarece pela contratação de empresa especializada para adquirir os materiais essenciais necessários.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente solicitação de contratação justifica-se pela necessidade dos serviços técnicos de Cadista (Desenho em AUTOCAD), para execução de desenhos de plantas de localização, sinalização e pavimentação da Rua Itagimirim e Trecho da Rua Vista Alegre, na sede do município, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal Itapebi/BA.

3. DA ESTIMATIVA DE DESPESAS, DA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO E DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Na dicção do art. 72, II, do Novel Estatuto Licitatório (Lei n. 14.133/21), compete a autoridade solicitante da despesa, a qual será paga mediante prévio processo de contratação direta, por dispensa de licitação, demonstrar a estimativa da despesa que



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal



está a reclamar sua pactuação. Portanto, nesse rumo, registra-se que fazendo um apanhado do modo como o fornecimento dos materiais, volume de demanda, conhecimento específico, custos com insumos e mão de obra, chega-se à constatação que a estimativa da despesa é de **R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais)**.

Conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de profissional capacitado na prestação de serviços técnicos de Cadista (Desenho em AUTOCAD), para execução de desenhos de plantas de localização, sinalização e pavimentação da Rua Itagimirim e Trecho da Rua Vista Alegre, na sede do município, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal Itapebi/BA.	SERVIÇO	01	1.050,00	1.050,00
VALOR TOTAL - R\$:					1.050,00

De acordo com o inciso VII do art. 72 da Lei n. 14.133/21, nos procedimentos de dispensa de licitação a Administração Pública deve justificar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado e as razões para definição do prestador.

Nesse contexto, o Município de Itapebi (BA), para justificar o preço da **contratação de profissional capacitado na prestação de serviços técnicos de Cadista (Desenho em AUTOCAD), para execução de desenhos de plantas de localização, sinalização e pavimentação da Rua Itagimirim e Trecho da Rua Vista Alegre, na sede do município, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal Itapebi/BA**, para análise de preços cotações com potenciais fornecedores e pesquisa na plataforma oficial do Banco de Preços.

Dessa forma, após comparativo com as cotações de prestadores de serviços do ramo, a qual segue encartada, e levando em conta o valor pretendido, bem ainda as qualificações técnicas mínimas buscadas, chega-se ao profissional **LUIS ALBERTO SANTOS**, figurando como a melhor opção entre os pesquisados, porquanto demonstra através da documentação de habilitação regular, além de possuir o preço mais vantajoso para a Administração, daí, portanto, a escolha recair na empresa acima referida.

Assim, após as razões acima expostas, infere-se que a proposta desenvolvida pela empresa **LUIS ALBERTO SANTOS**, se ajusta perfeitamente aos anseios desta Administração, além de demonstrar as credenciais técnicas necessárias, revelou-se a mais econômico aos cofres públicos.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal



CONCLUSÃO

Logo, diante das informações acima trazidas e os documentos que instruem o presente Memorando, requer que V. Exa., após análise, autorize a abertura de procedimento administrativo para dispensa de licitação com o objetivo de adquirir o mencionado objeto.

Itapebi-BA, 18 de julho de 2024.


SIVALDO BARBOSA DE JESUS
Secretário Municipal de Obras e Serviços



PESQUISA DE MERCADO E DEFINIÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
(RELATÓRIO DE COTAÇÃO DE PREÇO)

Itapebi – BA, 18 de julho de 2024.

Em atenção aos procedimentos que norteiam a Administração Pública, ainda na fase interna, foi realizada pesquisa de mercado a fim de elaborar orçamento estimado para prestação de serviço, com vistas a identificar quais os valores praticados no mercado para o objeto pretendido.

1.1. Nesse contexto, tendo em vista a necessidade da pesquisa de preços tendo como objeto **contratação de profissional capacitado na prestação de serviços técnicos de Cadista (Desenho em AUTOCAD), para execução de desenhos de plantas de localização, sinalização e pavimentação da Rua Itagimirim e Trecho da Rua Vista Alegre, na sede do município, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal Itapebi/BA**, apresenta-se Relatório de Cotação, feito com potenciais prestadores de serviços. No tocante ao método matemático aplicado para definição do valor estimado foi tomado como base a média dos preços obtidos por esta Administração, nesse contexto justifica a metodologia com o objetivo de dispor de uma estimativa de preço que esteja compatível ao praticado no mercado, permitindo assim preços aceitáveis para o Município. Segue, abaixo, quadro de resumo:

1. Plataforma Oficial do Banco de Preços, no valor de R\$ 5.197,50 (Cinco mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

2. Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Id contratação PNCP: 66232521000182-1-000049/2024, no valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

3. LUIS ALBERTO SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 004.915.225-41, residente na Rua 25 de dezembro, nº 0126, Bairro São Caetano, CEP 45607-058, Município de Itabuna, Estado da Bahia, no valor de R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais).

Foi realizada a classificação para o julgamento de Menor Preço ofertado pelo potencial prestador de serviços que apresentou interesse no processo para Dispensa de licitação. Nesse contexto, após análise das cotações recebidas, verificou-se que **LUIS ALBERTO SANTOS**, apresentou o menor preço em comparação aos preços pesquisados e estando dentro do orçamento do município, o mencionado profissional também apresentou a documentação necessária para contratação e assim atendendo devidamente a habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, econômica e financeira; técnica.

Itapebi-BA, 18 de julho de 2024.


SIVALDO BARBOSA DE JESUS
Secretário Municipal de Obras e Serviços



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal



DESPACHO DO PREFEITO



DESPACHO

Pelo presente, autorizo a abertura de processo administrativo, determinando a autuação e numeração rubricada das páginas desta solicitação e seus documentos anexos, pelo servidor competente, com anexação de capa, para fins de formalização.

Após, determino o encaminhamento dos presentes autos ao Setor Contábil para que informe acerca da existência ou não de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa solicitada, na hipótese de eventual celebração de contrato, ao mesmo tempo, solicito que seja encaminhado para o departamento de controle interno a fim de verificar acerca da legalidade/possibilidade da realização da dispensa de licitação e da celebração do contrato.

Posteriormente a manifestação do Setor de Contabilidade e Controle Interno, determino a remessa dos autos à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, para que proceda a análise e elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade/possibilidade da realização da dispensa de licitação e, por consequência, da celebração do contrato administrativo, à luz dos requisitos insculpidos na Lei nº 14.133/2021, exarando, ainda, minuta do referido contrato.

Cumpridas estas determinações, retornem os autos ao Gabinete do Prefeito.

Itapebi-BA, 18 de julho de 2024.


JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal



PARECER CONTÁBIL



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal



PARECER CONTABIL

Itapebi – Bahia, 18 de julho de 2024.

Ilmo. Sr.
JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prezado Senhor,

Tendo em vista a solicitação de V.Exa. quanto à existência de recursos orçamentários para a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CADISTA (DESENHO EM AUTOCAD), PARA EXECUÇÃO DE DESENHOS DE PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA ITAGIMIRIM E TRECHO DA RUA VISTA ALEGRE, NA SEDE DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL ITAPEBI/BA, informamos que as despesas aludidas no expediente acima informado correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 03.03.00 – Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento

Unidade: 03.03.03 – Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento

Atividade: 04.122.5.2.004 – Gestão das Ações da Sec. de Adm. e Planejamento

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros - P. Física

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos não Vinculados a Impostos

Valor Orçado: R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).

Em tempo, informo que existe viabilidade financeira para a contratação de empresa para a contratação em comento, com pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais.

Atenciosamente,


Departamento de Contabilidade



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal



PARECER

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DP017/2024

AUTUAÇÃO

No dia 18 do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Itapebi (BA), foi encaminhada a este Agente de Contratação, o Ofício Requisitório, termo de referência, pesquisa de mercado e quadro resumo oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, caracterização da possibilidade da contratação direta em razão da necessidade e valor, a compatibilidade do preço com praticado no mercado, e a documentação da contratada, ou seja, todos os requisitos autorizadores para realização da dispensa de licitação, consoante autorização do Prefeito de Itapebi/BA, para deflagrar o procedimento de dispensa arremada no Art. 72, c/c art. 75, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, pelo que o autuo sob o nº DP017/2024, Processo Administrativo nº DP017/2024. Assim para constar eu, Milton Silva de Oliveira, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Itapebi (BA), 18 de julho de 2024.


Milton Silva de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 002/2024


Cristiano Silva Soares
Equipe de Apoio
Portaria nº 002/2024


Sergio dos Santos Silva
Equipe de Apoio
Portaria nº 002/2024



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapebi

Terça-feira • 30 de Janeiro de 2024 • Ano XX • Nº 2385

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário



Decretos	02 a 61
Portarias	62 a 62



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Portarias



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 002, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Designa servidores para atuar como Agentes de Contratação, designa a composição da Comissão de Contratação e dispõe sobre a Equipe de Apoio, de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEBI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como a lei 14.133/2021 e seus respectivos regulamentos.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Município de Itapebi possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação e inexigibilidade e, notadamente as dispensas previstas nos incisos I e II do art. 75;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar o servidor **MILTON SILVA DE OLIVEIRA**, CPF: 036.716.718-23, para exercer a função de Agente de Contratação e o servidor **JACKSON SILVA DE OLIVEIRA**, CPF: 455.896.235-52 como substituto, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pelo Município de Itapebi-BA.

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I – **CRISTIANO SILVA SOARES** – CPF Nº 708.141.555-53

II – **SERGIO DOS SANTOS SILVA** – CPF Nº 027.702.405-60

Art. 3º O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções todas as normas legais, inclusive os regulamentos editados no âmbito do município e ainda de forma subsidiária as normas editadas pela União e pelo Estado da Bahia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapebi, Estado da Bahia, no dia vinte e dois de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

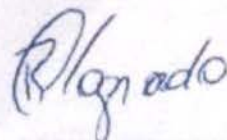
CERTIFICADO

Certificamos que

MILTON SILVA DE OLIVEIRA

Concluiu o **CURSO FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, nos dias 23 e 24 de novembro de 2021, 100% online, carga horária de 09 (nove) horas, com aproveitamento de 90,00 %, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas legais.

Salvador/BA, 9 dezembro 2021



RAFAEL LOGRADO
Presidente do IMAP





61b25275-c370-4cfb-a525-5f504a3fe2af

PROGRAMAÇÃO

23 NOV - TERÇA

09H O DEVER DE LICITAR E A APLICAÇÃO DO PREGÃO

Palestrante: **RAFAEL LOGRADO**

09H O PLANEJAMENTO DO PREGÃO

45 Palestrante: **DELZA ASSIS**

10H ASPECTOS FORMAIS DA SOLICITAÇÃO
30 DA DESPESA

Palestrante: **HERALDO PASSOS JR**

11H A METODOLOGIA DA ESTIMATIVA
15 DE PREÇO

Palestrante: **AMANDA ARAGÃO**

12H INTERVALO - ALMOÇO

14H A FASE EXTERNA DO PREGÃO

Palestrante: **RAFAEL LOGRADO**

14H APLICAÇÃO DA ESTRUTURA NACIONAL DA
45 MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
AO PREGÃO

Palestrante: **DELZA ASSIS**

16H O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

15 Palestrante: **AMANDA ARAGÃO**

17H ENCERRAMENTO

24 NOV - QUARTA

14H ASPECTOS RELEVANTES DO PREGÃO E DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Palestrante: **RAFAEL LOGRADO**

14H A OBSERVÂNCIA DA TRANSPARÊNCIA
45 NO PROCESSO

Palestrante: **DIEGO MELO**

15H A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS AGENTE PÚBLICOS
30 ENVOLVIDOS NO PROCESSO LICITATÓRIO

Palestrante: **HERALDO PASSOS JR**

16H A RESPONSABILIDADE CRIMINAL DOS AGENTES
15 PÚBLICOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO LICITATÓRIO

Palestrante: **CRISTIANO LÁZARO**

17H ENCERRAMENTO



CERTIFICADO

MILON SILVA DE OLIVEIRA

Participou do **Curso de Concorrência Eletrônica na Nova Lei de Licitações** no
período de **18/10/2022**

CARGA HORÁRIA: 3 horas

Realização:



Dudson Seraine





QUALIFICA DINÂMICA: IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Certificamos que o Sr. **MILTON SILVA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF: 036.716.718-23 participou do curso "IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" ocorrido no dia 07 de outubro de 2022, no município de Eunápolis/BA, com carga horária de 8 (oito) horas.

RAILSON PINHO
DIRETOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO





MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal



MINUTA DE CONTRATO



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPEBI E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DP017/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP017/2024, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEBI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Othon Cachoeira Costa, nº 204, Centro, Centro, Cidade de Itapebi, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.634.993/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito o Senhor **JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula identidade do RG nº 44.082.283-50 SSP/BA, inscrito no CPF nº 409.882.875-87, domiciliado na Avenida Vicente Barreira, s/n, Centro, Município de Itapebi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa física de direito privado, estabelecida **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade de nº 11168105-73 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 004.915.225-41, e doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, firmam neste ato, o presente contrato de fornecimento, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. DP017/2024**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. DP017/2024**, em conformidade com o Artigo 75, II, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e seus elementos característicos; (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de profissional capacitado na prestação de serviços técnicos de Cadista (Desenho em AUTOCAD), para execução de desenhos de plantas de localização, sinalização e pavimentação da Rua Itagimirim e Trecho da Rua Vista Alegre, na sede do município, para atender às necessidade da Prefeitura Municipal Itapebi/BA, obedecendo às condições oferecidas na Proposta de preço apresentada pelo Contratado, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DP017/2024**, que independente de transcrição integra este instrumento.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
I - o objeto e seus elementos característicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021)

Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DP017/2024**, o qual originou o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DP017/2024**, cujo a Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal



Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

II - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

III - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato subordina-se ao regime de empreitada por preço global, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DP017/2024**, que independente de transição integra este instrumento.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. A CONTRATANTE pagará pelo serviço objeto desse contrato o valor global de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).

§ 2º. Os preços globais de compra haverão de ser pagos em até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- 2) Prova de regularidade junto ao FGTS.
- 3) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- 4) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho.

§ 3º. A composição do preço global é determinada de acordo com os produtos constantes da proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DP017/2024**, que independente de transcrição integra este instrumento.

§ 4º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, VIGORANDO DE 0x/0x/2024 ATÉ 0x/0x/2024.**

§ 2º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de termo aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

VII - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal



CLÁUSULA SEXTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/2021)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

Órgão: 03.03.00 – Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento

Unidade: 03.03.03 – Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento

Atividade: 04.122.5.2.004 – Gestão das Ações da Sec. de Adm. e Planejamento

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros - P. Física

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos não Vinculados a Impostos

§ 1º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATANTE não exigirá a prestação de garantias para a contratação do serviço descrito na cláusula primeira deste contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (Art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
- Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para a correta execução dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

§ 3º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Realizar a execução dos serviços acordados com a CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os produtos fornecidos no período correspondente;

§ 4º. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal



- I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
 - b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura da locação eventualmente existente;
- III - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- IV - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- V - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

CLÁUSULA NONA – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA – Gestão do contrato; (Art. 92, XVIII – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. A CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através do servidor municipal, Jackson Pimentel, matrícula Nº 4749.

Art. 92. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

XVIII – Gerir/fiscalizar-lhes a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção (art. 92, XIX– Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo a CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIX – os casos de extinção;



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro (Art. 92 § 1º - Lei Federal 14.133/2021)

Fica eleito o foro da Comarca de Eunápolis/BA, com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ITAPEBI/BA, xx DE xxxxxxxxxxxxxx DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEBI
JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XX

CNPJ:00.000.000/000x-0x

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF - _____
RG - _____

2 - _____
CPF - _____
RG - _____

MINUTA DE CONTRATO



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal



PARECER JURÍDICO



PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTA – DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CADISTA (DESENHO EM AUTOCAD), PARA EXECUÇÃO DE DESENHOS DE PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA ITAGIMIRIM E TRECHO DA RUA VISTA ALEGRE, NA SEDE DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL ITAPEBI/BA. – LEGALIDADE DO ATO DE DISPENSA BASEADO NO ART. 72, C/C ART. 75, INC. II, DA LEI Nº 14.133/2021.

Consulta feita pelo Prefeito Municipal sobre a contratação de profissional capacitado na prestação de serviços técnicos de Cadista (Desenho em AUTOCAD), para execução de desenhos de plantas de localização, sinalização e pavimentação da Rua Itagimirim e Trecho da Rua Vista Alegre, na sede do município, para atender às necessidade da Prefeitura Municipal Itapebi/BA.

O referido processo licitatório recebeu encaminhamento para esta Assessoria Jurídica, a qual foi solicitada análise e parecer jurídico.

Em síntese é o relatório, passamos objetivamente a opinar.

O art. 37, XXI, enuncia o princípio da obrigatoriedade de licitação, ao dispor, excepcionando os casos previstos em lei, que *“as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”*. A não realização de procedimento licitatório é algo excepcional e deve ter previsão legal.

A própria Constituição Federal evidencia a possibilidade de a lei ordinária excepcionar a regra que impõe a realização, pela Administração Pública, de procedimento licitatório prévio à contratação.

Por seu turno, a nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, em seu art. 72, traz as possibilidades em que é facultada à Administração a realização de procedimento licitatório – situações taxativas de dispensa de licitação (art. 75); bem como, os casos em que há inexigibilidade de licitação (art. 74) – hipóteses nas quais a competitividade restaria prejudicada por circunstâncias especiais, tais como: exclusividade de fornecimento, serviços técnicos de notória especialização e contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública.

Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 75, inc. II da Lei nº. 14.133/2021, in verbis:



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal
PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras; (Atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023).

Como toda regra tem sua exceção, a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

Conforme solicitação do Secretário de Obras e Serviços deste Município, existe a necessidade contratação de profissional capacitado na prestação de serviços técnicos de Cadista (Desenho em AUTOCAD), para execução de desenhos de plantas de localização, sinalização e pavimentação da Rua Itagimirim e Trecho da Rua Vista Alegre, na sede do município, para atender às necessidade da Prefeitura Municipal Itapebi/BA.

Considerando as qualificações técnicas mínimas buscadas, chegou-se ao profissional **LUIS ALBERTO SANTOS**, figurando como a melhor opção entre os pesquisados, porquanto demonstra experiência e capacidade para execução dos serviços, naturalmente pela sua prática e competência.

Considerando quanto à regularidade de sua documentação, o referido profissional está perfeitamente quite com todos os Entes Públicos interessados e demais órgãos e entidades públicas.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Nesse contexto, o Município de Itapebi (BA), para justificar o preço da contratação de profissional capacitado na prestação de serviços técnicos de Cadista (Desenho em AUTOCAD), para execução de desenhos de plantas de localização, sinalização e pavimentação da Rua Itagimirim e Trecho da Rua Vista Alegre, na sede do município, para atender às necessidade da Prefeitura Municipal Itapebi/BA, utilizou-se para análise pesquisa de preços na Plataforma Oficial do Banco de Preços, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e cotações adicionais com potenciais prestadores de serviços, chegando-se a **LUIS ALBERTO SANTOS**, figurando como a melhor opção entre os pesquisados, porquanto demonstra experiência e capacidade para execução dos serviços, possui o preço mais vantajoso para a Administração, condizente com a



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal
PROCURADORIA JURÍDICA



realidade de mercado, daí, portanto, a escolha recair no profissional acima referida.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos deste parecer.

Considerando que o processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição dos serviços, dotação orçamentária prevista e a cotação de preços.

Por fim, a minuta do termo de contrato também está formalmente em ordem.

Opinamos, assim, pela possibilidade de contratação por dispensa de licitação, nos moldes previstos neste parecer.

É o parecer,

S.M.J.

Itapebi (BA), 18 de julho de 2024.


LÉO FURTADO FERREIRA JÚNIOR
OAB/BA 21.835 OAB/BA - 32.314
Assessor Jurídico do Município de Itapebi

Exmo^o Sr.
JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
D.D. Prefeito Municipal de Itapebi – BA.
NESTA



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPESA DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal
GABINETE DO PREFEITO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° DP017/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DP017/2024

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto, pela razão da escolha do fornecedor quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TECNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITACAO esta em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

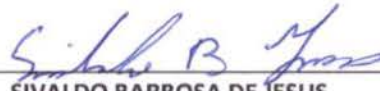
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO DP017/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:	Contratação de profissional capacitado na prestação de serviços técnicos de Cadista (Desenho em AUTOCAD), para execução de desenhos de plantas de localização, sinalização e pavimentação da Rua Itagimirim e Trecho da Rua Vista Alegre, na sede do município, para atender às necessidade da Prefeitura Municipal Itapebi/BA.
Contratado:	LUIS ALBERTO SANTOS
Prazo de Vigência:	De 18/07/2024 até 31/07/2024
Valor Total:	R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).
Fundamento Legal:	Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, paragrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique a disposição do publico em sitio eletrônico oficial.

Itapebi - BA, 18 de julho de 2024.


JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal


SIVALDO BARBOSA DE JESUS
Secretário Municipal de Obras e Serviços



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapebi

Quinta-feira • 15 de Agosto de 2024 • Ano XX • Nº 2540

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário



Extratos de Contratos	02 a 02
Licitações	03 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Juarez Da Silva Oliveira

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJDCRJQ5RUYXNDU0N0I5NT

Licitações



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal
GABINETE DO PREFEITO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DP017/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP017/2024

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto, pela razão da escolha do fornecedor quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO esta em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO DP017/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de profissional capacitado na prestação de serviços técnicos de Cadista (Desenho em AUTOCAD), para execução de desenhos de plantas de localização, sinalização e pavimentação da Rua Itagimirim e Trecho da Rua Vista Alegre, na sede do município, para atender às necessidade da Prefeitura Municipal Itapebi/BA.

Contratado: LUIS ALBERTO SANTOS

Prazo de Vigência: De 18/07/2024 até 31/07/2024

Valor Total: R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, paragrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique a disposição do publico em sítio eletrônico oficial.

Itapebi - BA, 18 de julho de 2024.

JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SIVALDO BARBOSA DE JESUS
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Rua Othon Cachoeira Costa, 204 – Cidade Alta – Itapebi - Bahia - 45.855-000
CNPJ: 13.634.993/0001-03 – e-mail: gabinete@itapebi.ba.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal



RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (AUTORIDADE SUPERIOR)



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal



Processo Administrativo nº DP017/2024
Dispensa de Licitação nº DP017/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapebi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece nos termos do disposto no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a situação de dispensa de licitação para escolha do prestador de serviços, em consonância com o parecer jurídico e o parecer da Comissão de Contratação, determinando a necessária publicação deste ato de ratificação e a lavratura do instrumento de contrato e da nota de empenho para a realização da despesa pública abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de profissional capacitado na prestação de serviços técnicos de Cadista (Desenho em AUTOCAD), para execução de desenhos de plantas de localização, sinalização e pavimentação da Rua Itagimirim e Trecho da Rua Vista Alegre, na sede do município, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal Itapebi/BA.

Empresa Contratada: **LUIS ALBERTO SANTOS**

CPF: **004.915.225-41**

ENDEREÇO: Rua 25 de dezembro, nº 0126, Bairro São Caetano, Município de Itabuna, Estado da Bahia.

Valor Global Estimado: **1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais).**

Itapebi (BA), 18 de julho de 2024.


JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapebi

Quinta-feira • 15 de Agosto de 2024 • Ano XX • Nº 2540

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Sumário

Extratos de Contratos	02 a 02
Licitações	03 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Juarez Da Silva Oliveira

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJDCRJQ5RUYXNDU0N0I5NT



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal



Processo Administrativo nº DP017/2024
Dispensa de Licitação nº DP017/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapebi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece nos termos do disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a situação de dispensa de licitação para escolha do prestador de serviços, em consonância com o parecer jurídico e o parecer da Comissão de Contratação, determinando a necessária publicação deste ato de ratificação e a lavratura do instrumento de contrato e da nota de empenho para a realização da despesa pública abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de profissional capacitado na prestação de serviços técnicos de Cadista (Desenho em AUTOCAD), para execução de desenhos de plantas de localização, sinalização e pavimentação da Rua Itagimirim e Trecho da Rua Vista Alegre, na sede do município, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal Itapebi/BA.

Empresa Contratada: **LUIS ALBERTO SANTOS**

CPF: **004.915.225-41**

ENDEREÇO: Rua 25 de dezembro, nº 0126, Bairro São Caetano, Município de Itabuna, Estado da Bahia.

Valor Global Estimado: **1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais).**

Itapebi (BA), 18 de julho de 2024.

JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal



CONTRATO ADMINISTRATIVO



CONTRATO Nº DP017/2024-1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPEBI E, LUIS ALBERTO SANTOS, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DP017/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP017/2024, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEBI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Othon Cachoeira Costa, nº 204, Centro, Centro, Cidade de Itapebi, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.634.993/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito o Senhor **JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula identidade do RG nº 44.082.283-50 SSP/BA, inscrito no CPF nº 409.882.875-87, domiciliado na Avenida Vicente Barreira, s/n, Centro, Município de Itapebi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **LUIS ALBERTO SANTOS**, pessoa física de direito privado, residente na Rua 25 de dezembro, nº 0126, Bairro São Caetano, Município de Itabuna, Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade de nº 11168105-73 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 004.915.225-41, e doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, firmam neste ato, o presente contrato de fornecimento, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. DP017/2024**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. DP017/2024**, em conformidade com o Artigo 75, II, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e seus elementos característicos; (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de profissional capacitado na prestação de serviços técnicos de Cadista (Desenho em AUTOCAD), para execução de desenhos de plantas de localização, sinalização e pavimentação da Rua Itagimirim e Trecho da Rua Vista Alegre, na sede do município, para atender às necessidade da Prefeitura Municipal Itapebi/BA, obedecendo às condições oferecidas na Proposta de preço apresentada pelo Contratado, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DP017/2024**, que independente de transcrição integra este instrumento.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021)

Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DP017/2024**, o qual originou o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DP017/2024**, cujo a Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

II - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

III - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato subordina-se ao regime de empreitada por preço global, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DP017/2024**, que independente de transição integra este instrumento.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. A CONTRATANTE pagará pelo serviço objeto desse contrato o valor global de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).

§ 2º. Os preços globais de compra haverão de ser pagos em até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- 2) Prova de regularidade junto ao FGTS.
- 3) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- 4) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho.

§ 3º. A composição do preço global é determinada de acordo com os produtos constantes da proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DP017/2024**, que independente de transcrição integra este instrumento.

§ 4º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, VIGORANDO DE 18/07/2024 ATÉ 31/07/2024.**

§ 2º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de termo aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

VII - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/2021)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

Órgão: 03.03.00 – Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento

Unidade: 03.03.03 – Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento

Atividade: 04.122.5.2.004 – Gestão das Ações da Sec. de Adm. e Planejamento

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros - P. Física

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos não Vinculados a Impostos

§ 1º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.



CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATANTE não exigirá a prestação de garantias para a contratação do serviço descrito na cláusula primeira deste contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (Art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
- b) Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para a correta execução dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- c) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

§ 3º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução dos serviços acordados com a CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- b) Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- c) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os produtos fornecidos no período correspondente;

§ 4º. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura da locação eventualmente existente;

III - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

CLÁUSULA NONA – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA – Gestão do contrato; (Art. 92, XVIII – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. A CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através do servidor municipal, Jackson Pimentel, matrícula Nº 4749.

Art. 92. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

XVIII – Gerir/fiscalizar-lhes a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção (art. 92, XIX– Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo a CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIX – os casos de extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro (Art. 92 § 1º - Lei Federal 14.133/2021)

Fica eleito o foro da Comarca de Eunápolis/BA, com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ITAPEBI (BA), 18 DE JULHO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEBI
JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Luís Alberto Santos

LUIS ALBERTO SANTOS
CPF: 004.915.225-41
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - *Juarez da Silva Oliveira*
CPF - 036.716.718-83
RG - 11084735-32

2 - *Jackson Silva de Oliveira*
CPF - 455.896.235-53
RG - 03.175.196-20



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

ADMINISTRATIVO

E

PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº DP017/2024-1

Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPEBI
CNPJ: 13.634.993/0001-03

Contratado: LUIS ALBERTO SANTOS
CPF: 32.697.082/0001-61

Objeto: Contratação de profissional capacitado na prestação de serviços técnicos de Cadista (Desenho em AUTOCAD), para execução de desenhos de plantas de localização, sinalização e pavimentação da Rua Itagimirim e Trecho da Rua Vista Alegre, na sede do município, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal Itapebi/BA.

Vigência: 18/07/2024 até 31/07/2024.

Valor: R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais).

Base Legal: Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021.
Processo Administrativo nº. DP017/2024.
Dispensa de Licitação nº. DP017/2024.

Signatários: pela contratante – Juarez da Silva Oliveira.
pelo contratado – Luis Alberto Santos.

Data da Assinatura: 18/07/2024.

JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA – Prefeito Municipal.



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapebi

Quinta-feira • 15 de Agosto de 2024 • Ano XX • Nº 2540

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Sumário

Extratos de Contratos	02 a 02
Licitações	03 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Juarez Da Silva Oliveira

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJDCRJQ5RUYXNDU0N0I5NT

Extratos de Contratos



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº DP017/2024-1

Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPEBI
CNPJ: 13.634.993/0001-03

Contratado: LUIS ALBERTO SANTOS
CPF: 32.697.082/0001-61

Objeto: Contratação de profissional capacitado na prestação de serviços técnicos de Cadista (Desenho em AUTOCAD), para execução de desenhos de plantas de localização, sinalização e pavimentação da Rua Itagimirim e Trecho da Rua Vista Alegre, na sede do município, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal Itapebi/BA.

Vigência: 18/07/2024 até 31/07/2024.

Valor: R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais).

Base Legal: Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021.
Processo Administrativo nº. DP017/2024.
Dispensa de Licitação nº. DP017/2024.

Signatários: pela contratante – **Juarez da Silva Oliveira**.
pelo contratado – **Luis Alberto Santos**.

Data da Assinatura: 18/07/2024.

JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA – Prefeito Municipal.

Rua Othon Cachoeira Costa, 204 – Cidade Alta – Itapebi - Bahia - 45.855-000
CNPJ: 13.634.993/0001-03 – e-mail: licitacao@itapebi.ba.gov.br